



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA I - 2013 DOS PROCESSOS EM GERAL

I – Das Causas em Geral, inclusive Execução e Reconvenção; das Ações Cautelares; Embargos à Execução; dos Mandados de Segurança com Valor Estimável; da Arrematação, Adjudicação e Remissão; das Avaliações, Arbitramentos, Exames e Perícias; Cálculos Judiciais e Vistorias; dos Depósitos Judiciais; das Ações Rescisórias

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

VALOR DA CAUSA (R\$)				TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			1.000,00	216,60	32069
De	1.000,01	a	1.566,26	260,40	32077
De	1.566,27	a	3.916,09	324,80	32085
De	3.916,10	a	7.832,18	541,50	32093
De	7.832,19	a	15.664,59	810,50	32107
De	15.664,60	a	23.496,77	1.081,70	32115
De	23.496,78	a	39.161,13	1.287,80	32123
De	39.161,14	a	58.741,70	1.531,30	32131
De	58.741,71	a	88.112,54	1.915,30	32140
De	88.112,55	a	132.168,81	2.395,20	32158
De	132.168,82	a	198.253,22	2.993,70	32166
De	198.253,23	a	297.379,83	3.741,20	32174
De	297.379,84	a	446.069,75	4.677,40	32182
De	446.069,76	a	669.104,62	5.846,80	32190
De	669.104,63	a	1.003.656,94	7.308,60	32204
A partir de	1.003.656,95			9.135,70	32212

DOS DEMAIS ATOS OU FEITOS

ATOS	TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL:		
a) um impetrante.....	72,40	33014
b) por impetrante a mais.....	18,20	33022
III - RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E DESAFORAMENTO DE AÇÕES PENAS.....	183,90	34010
IV - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO E DE COMPETÊNCIA SUSCITADOS PELA PARTE, INCLUSIVE DESAFORAMENTO.....	72,40	35017
V - PROCESSO OU PROCEDIMENTO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE INCIDENTAL.....	112,80	36013
VI - CARTA PRECATÓRIA, DE ORDEM E ROGATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, INCLUIDO PORTE DE RETORNO.....	106,80	37010
VII - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.....	72,40	38016
VIII - AÇÕES PENAS PRIVADAS.....	72,40	39012
IX - RECURSOS (EXCLUÍDAS AS DESPESAS COM PORTE DE REMESSA E RETORNO, QUANDO CABÍVEIS):		
a) Recursos em geral de primeiro e segundo graus.....	111,50	40010
b) Recursos especial e ordinário (STJ).....	49,00	40029
c) Recursos extraordinários (STF).....	49,00	40037
X - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, POR PROCESSO.....	31,30	40045

DOS ATOS PRATICADOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES

ATOS	TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
XI - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE OFÍCIO.....	74,80	41017
XII - ARRESTO, SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE E OUTROS ATOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO.....	74,80	42013
XIII - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA A AVALIAÇÃO).....	112,80	43010



TABELA I - 2013

DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

ATOS	TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
XIV - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO.....	29,00	44016
XV - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS.....	89,40	45012
XVI - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR PÁGINA.....	29,00	46019

CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

ATOS	TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
XVII - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS..	11,30	47015
XVIII - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO, POR PÁGINA, COM A DEVIDA CHANCELA DA UNIDADE..	3,10	48011
XIX - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.....	GRATUITA	49018

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA I – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

I – COBRANÇA DE CUSTAS

- a) O abandono ou desistência do feito e a transação que lhe ponham termo não implicarão na desoneração das custas devidas ou na restituição das já recolhidas.
- b) Estarão sujeitos à incidência de taxas previstas no item I da Tabela I as causas em geral, inclusive a execução, embargos a execução, mandados de segurança com o valor estimável e outros feitos ou atos cuja determinação do valor da causa se faça necessária.
- c) Havendo acordo em processos de competência da Fazenda Pública, o devedor arcará com o pagamento das custas.
- d) Nas ações cautelares com valor da causa declarado, as taxas serão reduzidas à metade, suplementando-as na hipótese de conversão em ação principal.
- e) Os atos sujeitos à incidência de taxas deverão ter o prévio recolhimento comprovado nos autos, sem o qual não se poderá dar andamento ao feito, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil.
- f) Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, o item I da Tabela I será aplicado sobre o somatório dos valores destes.
- g) As taxas sobre os depósitos judiciais são devidas a cada ano, sobre o somatório dos valores dos bens depositados ou pelo montante daqueles que produzam rendimentos.
- h) Ter-se-á por base para a cobrança das taxas previstas no item I da Tabela I o valor atribuído à causa pela parte ou do ato, que não será inferior ao valor do pedido, da dívida ou da coisa, devendo ser suplementada na hipótese de procedência de impugnação, exigência fiscal, erro na aplicação da tabela ou por determinação do Juízo do processo.
- i) As taxas e despesas referentes aos feitos judiciais serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juízo deferir a postergação do pagamento, em se tratando de medida de natureza urgente e de se encontrar encerrado o expediente bancário.
- j) Nos recursos especiais ou extraordinários, além das taxas pelo preparo, será cobrado porte de remessa quando as despesas com traslado foram arcadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.
- k) Nos Juizados Especiais, por ocasião da interposição de recurso, além daquelas inerentes a este, serão devidas taxas e despesas com base no valor da sentença condenatória líquida e mais aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição relativas aos atos provocados pela parte recorrente, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.
- l) As taxas relativas às certidões negativas dos Oficiais de Justiça já estarão inclusas nas do cumprimento do mandado.
- m) Estarão sujeitos às taxas, se for o caso, todos os processos que pela sua autonomia ensejem decisão judicial.
- n) Serão considerados processos sem valor declarado os de impugnação em geral e as ações cautelares sem valor econômico declarado.

II – ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos de pagamento de taxas de prestação de serviços na área do Poder Judiciário a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização prévia.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de processo ou ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Considerar-se-á gratuito ou dispensado de preparo o ato ou feito assim previsto nas legislações federal ou estadual.
- d) O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser expressamente deferido pelo Juízo do Processo.
- e) A assistência judiciária gratuita será concedida na forma da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.
- f) As demais isenções de taxas, previstas em Lei, somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

III – CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDENS

- a) As taxas e despesas relativas ao cumprimento de carta precatória, de ordem e rogatória serão pagas em favor do Juízo deprecado, sem prejuízo das taxas referentes aos atos pretendidos.

IV – DESPESAS

- a) As despesas de correios, telegrama, telefone ou fax e outros gastos das partes que vêm ao processo por qualquer razão de procedimento deverão ser recolhidas pelo interessado antes da sua efetivação.

V – SUPLEMENTAÇÃO DAS TAXAS

- a) Quando majorado o valor da causa, a diferença devida a título de taxas deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
- b) Nas ações de inventário, arrolamento, separação e divórcio, havendo bens a partilhar, as taxas do item I da Tabela I serão pagas antecipadamente, com base no valor da causa, suplementado-as, se for o caso, depois da avaliação dos bens.
- c) Nos processos de falência e concordata as taxas serão calculadas com base no item I da Tabela I, considerando o valor do ativo inicialmente declarado, observando-se a regra da suplementação de taxas se alterado ao final do processo.
- d) Havendo taxas e despesas remanescentes ao final do processo, estas serão cobradas pela tabela vigente à época do efetivo recolhimento, inclusive as parcelas suplementares.
- e) Nas ações cautelares com valor da causa declarado, as taxas serão reduzidas à metade, suplementando-se as custas na hipótese de conversão em ação principal.
- f) As taxas e despesas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

VI – APROVEITAMENTO DAS TAXAS

- a) Declinada a competência para outro órgão jurisdicional do Estado da Bahia, as taxas já recolhidas poderão ser aproveitadas.
- b) Não haverá aproveitamento de taxas recolhidas de unidades judiciárias de outros Estados, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo local.

VII – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas e despesas devidas pelos serviços judiciais far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da sua respectiva serventia em local visível ao público.
- c) Nas comarcas cuja jurisdição trabalhista seja exercida pelo Juízo de Direito, na forma dos artigos 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, as taxas incidentes sobre os feitos processados sob aquela jurisdição corresponderão a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação ou, se ilíquida a sentença, sobre o valor fixado pelo Juízo para esta finalidade.
- d) Ficará vedado distribuir papel, tirar mandado inicial, dar andamento ou reconvenção ou fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória em autos sujeitos a taxas e despesas, sem que estejam integralmente pagas, salvo determinação superior expressa e fundamentada nas hipóteses elencadas na nota I - 9.
- e) Os autos findos não poderão ser arquivados sem que o escrivão ou diretor de secretaria certifique estarem integralmente pagas as taxas e despesas devidas, demonstrando expressamente em auto específico as respectivas contas de taxas e demais despesas processuais.
- f) Findo o processo, se a parte responsável pelas taxas e despesas, devidamente intimada, não realizar o pagamento em 10 (dez) dias úteis, o escrivão ou diretor de secretaria certificará nos autos e encaminhará à Coordenação de Fiscalização do Tribunal de Justiça as cópias das peças necessárias à constituição do crédito tributário, conforme regulamentação complementar.
- g) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

VIII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios oficializados e os secretários dos juizados especiais serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas e demais despesas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA II - 2013

ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I – Atos com valor econômico

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

FAIXA DE VALORES (R\$)				EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até	3.132,52			102,40	+	55,30	=	157,70	01023
De	3.132,53	a	7.831,30	155,20	+	83,80	=	239,00	01040
De	7.831,31	a	15.662,60	180,50	+	97,50	=	278,00	01058
De	15.662,61	a	31.325,20	232,30	+	125,40	=	357,70	01074
De	31.325,21	a	46.987,80	256,60	+	138,60	=	395,20	01082
De	46.987,81	a	78.313,00	310,50	+	167,70	=	478,20	01090
De	78.313,01	a	156.626,00	357,80	+	193,20	=	551,00	01104
De	156.626,01	a	234.939,00	579,20	+	312,80	=	892,00	01112
De	234.939,01	a	352.408,50	868,90	+	469,20	=	1.338,10	01120
De	352.408,51	a	528.612,75	1.305,00	+	704,70	=	2.009,70	01139
De	528.612,76	a	792.919,13	1.957,00	+	1.056,80	=	3.013,80	01147
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.935,00	+	1.584,90	=	4.519,90	01155
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	3.522,00	+	1.901,90	=	5.423,90	01163
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	4.578,70	+	2.472,50	=	7.051,20	01171
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	5.952,30	+	3.214,20	=	9.166,50	01180
A partir de	4.014.153,08			7.738,00	+	4.178,50	=	11.916,50	01198

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - ATOS SEM VALOR ECONÔMICO.....	52,10	+	28,10	=	80,20	02011
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO.....	156,30	+	84,40	=	240,70	02020
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO OU SUAS MODIFICAÇÕES:						
A) PELA CONVENÇÃO.....	52,10	+	28,10	=	80,20	03018
B) POR UNIDADE AUTÔNOMA.....	15,60	+	8,40	=	24,00	03026



TABELA II - 2013

DOS DEMAIS ATOS DOS

TABELIÃES DE NOTAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
V - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO.....:				
A) PROCURAÇÃO SIMPLES.....	26,00	+	14,00 = 40,00	04014
B) POR OUTORGANTE A MAIS.....	10,40	+	5,60 = 16,00	04022
C) PROCURAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PREVIDEN – CIÁRIA.....	5,20	+	2,80 = 8,00	04049
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS.....:				
A) PELA PRIMEIRA PÁGINA.....	15,60	+	8,40 = 24,00	05010
B) POR PÁGINA SUBSEQUENTE.....	3,60	+	1,90 = 5,50	05029
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL..	2,00	+	1,10 = 3,10	06017
VIII - AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE DOCUMEN- TO (POR PÁGINA DE FOTOCÓPIA).....	2,00	+	1,10 = 3,10	06025
IX - PÚBLICA FORMA, POR PÁGINA.....	26,00	+	14,00 = 40,00	06106
X - CONFECÇÃO E GUARDA DO PRIMEIRO CARTÃO DE ASSINATURA.....	2,70	+	1,50 = 4,20	06203
XI - ATA NOTARIAL.....	145,80	+	78,70 = 224,50	06300

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

I – COBRANÇAS DE TAXAS

- a) Havendo no instrumento lavrado mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente, sobre cada um deles, limitado, porém, ao máximo previsto para atos com valor econômico, por escritura.
- b) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária e demais negócios ou transações com declaração de valor.
- c) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico.
- d) No preço da escritura, procuração ou substabelecimento, está incluído o primeiro traslado.
- e) Os atos praticados fora do cartório terão as taxas acrescidas em 50% (cinquenta por cento).
- f) Nas escrituras de confissão de dívida, as taxas serão cobradas com base no valor da dívida.
- g) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente.
- h) Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota "a".
- i) As taxas serão calculadas com base no valor do imóvel fixado na avaliação da Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- j) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- k) No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico e a instituição, ato de valor econômico.
- m) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico.
- n) As escrituras de divórcios com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados.
- o) Os inventários com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meeira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, será considerado ato sem valor econômico.
- p) As taxas das autenticações serão cobradas por cada documento com frente e verso na mesma página: uma autenticação; por documento com frente e verso em páginas distintas: duas autenticações.
- q) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- r) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples.
- s) A revogação de procuração ou de substabelecimento será cobrada como ato sem valor econômico.

II – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada, exceto os de autenticação de fotocópias, reconhecimento de firmas, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, que serão recolhidas diretamente pelo cartório.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo ofício ou serventia em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nas escrituras e contratos deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- e) Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do valor econômico em moeda estrangeira, deverá constar no instrumento a conversão do dia em moeda corrente nacional.
- f) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III – ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) A isenção dos atos relativos à autenticação de fotocópias e ao reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado.
- b) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público, Defensorias Públicas independentemente de autorização, exceto na hipótese da nota anterior, exclusivo aos atos de seus interesses.
- c) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- d) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita deverão ter autorização expressa do juízo competente, observada a legislação pertinente.
- e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- f) As demais isenções de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA III - 2013 - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - Registro (de qualquer contrato imobiliário e de cédulas de crédito em geral, exceto de loteamento) e Averbação (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas e de créditos, cessão de crédito, aumento de empréstimo, reti-ratificação de cédula de crédito em geral com acréscimo de valor), incluídos abertura de matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, com valor declarado

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

FAIXA DE VALORES (R\$)				EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			3.132,52	102,40	+	55,30	=	157,70	07021
De	3.132,53	a	7.831,30	155,20	+	83,80	=	239,00	07048
De	7.831,31	a	15.662,60	180,50	+	97,50	=	278,00	07056
De	15.662,61	a	31.325,20	232,30	+	125,40	=	357,70	07072
De	31.325,21	a	46.987,80	256,60	+	138,60	=	395,20	07080
De	46.987,81	a	78.313,00	310,50	+	167,70	=	478,20	07099
De	78.313,01	a	156.626,00	357,80	+	193,20	=	551,00	07102
De	156.626,01	a	234.939,00	579,20	+	312,80	=	892,00	07110
De	234.939,01	a	352.408,50	868,90	+	469,20	=	1.338,10	07129
De	352.408,51	a	528.612,75	1.305,00	+	704,70	=	2.009,70	07137
De	528.612,76	a	792.919,13	1.957,00	+	1.056,80	=	3.013,80	07145
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.935,00	+	1.584,90	=	4.519,90	07153
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	3.522,00	+	1.901,90	=	5.423,90	07161
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	4.578,70	+	2.472,50	=	7.051,20	07170
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	5.952,30	+	3.214,20	=	9.166,50	07188
A partir de	4.014.153,08			7.738,00	+	4.178,50	=	11.916,50	07196

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - REGISTRO SEM VALOR ECONÔMICO OU ARBITRADO.....	52,10	+	28,10	=	80,20	08010
III - AVERBAÇÃO SEM VALOR ECONÔMICO.....	26,00	+	14,00	=	40,00	09016
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL, POR GLEBA OU LOTE (INCLUSIVE NOTIFICAÇÕES E EXCLUSIVE AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO).....	10,40	+	5,60	=	16,00	10014
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM", POR PÁGINA.....	10,40	+	5,60	=	16,00	11010



TABELA III - 2013

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
VI - CERTIDÕES				
A) POSITIVA DE PROPRIEDADE, DE CADEIA SUCES – SÓRIA OU DE INTEIRO TEOR, COM NEGATIVA OU POSITIVA DE ÔNUS.....	36,50	+	19,70 = 56,20	13021
B) NEGATIVA DE PROPRIEDADE.....	6,30	+	3,40 = 9,70	13013
VII - CONDOMÍNIO.....				
A) PELA CONVENÇÃO.....	156,30	+	84,40 = 240,70	13102
B) INSTITUIÇÃO POR UNIDADE AUTÔNOMA.....	31,30	+	16,90 = 48,20	13110
VIII - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS POSTAIS OU DE DESLOCAMENTO.....	26,00	+	14,00 = 40,00	13200

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA III – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

I – COBRANÇA DE TAXAS

- a) Considerar-se-á registro com valor econômico aquele referente a qualquer contrato imobiliário e as cédulas de crédito em geral, excetuando-se os loteamentos.
- b) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, as taxas serão cobradas separadamente.
- c) No registro de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as taxas serão cobradas tomando-se por base o valor declarado ou da avaliação da Fazenda Pública, o maior de cada imóvel objeto do contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação pelo número de imóveis transacionados.
- d) Cobrar-se-ão taxas relativas ao formal de partilha, com base no registro em cada matrícula dos imóveis elencados, pelos seus respectivos valores, excluída a parte meeira.
- e) Os mandados de penhora, arresto, sequestro e citações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis, devem ter as taxas pagas antecipadamente com base no valor da causa, dividido pelo número total de imóveis onerados.
- f) As taxas sobre o registro de hipotecas e de alienações fiduciárias terão como base o valor da dívida, dividido pelo número total de imóveis dados em garantia.
- g) As cédulas de crédito com garantia imobiliária deverão ser registradas no Livro 3 (Registro Auxiliar) do cartório imobiliário da circunscrição de cada imóvel dado em garantia, sendo que as taxas terão como base o valor da cédula, dividido pelo número de cartórios envolvidos no negócio, sem prejuízo do registro da hipoteca no Livro 2 (Registro Geral).
- h) A prorrogação de vencimento de cédulas de crédito deverá ser considerada averbação sem valor econômico, bem como a averbação de prorrogação da hipoteca.
- i) As escrituras relativas à renegociação de dívidas vinculadas a cédulas de crédito, que não impliquem na sua baixa, deverão ser consideradas averbações a estas sem valor econômico, sem prejuízo do registro da hipoteca com valor econômico em novo grau de garantia.
- j) As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
- k) No caso de registros de contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico e a instituição, ato de valor econômico.
- m) No registro "verbo *ad verbum*" as taxas serão devidas por página. Havendo valor econômico, as taxas serão suplementadas com base no valor deste.
- n) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

II – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas deverá ser anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nas escrituras e contratos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.
- e) No registro de contratos de compra e venda, Cédulas de Produto Rural ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produtos, a base de cálculo das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade presente no título pelo valor monetário da unidade básica na data da prenotação.
- f) Considerar-se-á uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, desde que não seja atribuída a esta fração ideal específica de terreno e respectivo valor.
- g) Serão cobradas taxas pelo registro individualizado de cada imóvel autônomo antes de realizada a fusão, na hipótese de imóveis contíguos.
- h) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III – ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
- d) As isenções, reduções e gratuidades pertinentes ao registro imobiliário previstas em Lei Federal serão recepcionadas por esta Lei.
- e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- f) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA IV - 2013 - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro Integral de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, com valor econômico

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

FAIXA DE VALORES (R\$)			EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até	3.132,52		102,40	+	55,30	=	157,70	17027	
De	3.132,53	a	7.831,30	155,20	+	83,80	=	239,00	17043
De	7.831,31	a	15.662,60	180,50	+	97,50	=	278,00	17051
De	15.662,61	a	31.325,20	232,30	+	125,40	=	357,70	17078
De	31.325,21	a	46.987,80	256,60	+	138,60	=	395,20	17086
De	46.987,81	a	78.313,00	310,50	+	167,70	=	478,20	17094
De	78.313,01	a	156.626,00	357,80	+	193,20	=	551,00	17108
De	156.626,01	a	234.939,00	579,20	+	312,80	=	892,00	17116
De	234.939,01	a	352.408,50	868,90	+	469,20	=	1.338,10	17124
De	352.408,51	a	528.612,75	1.305,00	+	704,70	=	2.009,70	17132
De	528.612,76	a	792.919,13	1.957,00	+	1.056,80	=	3.013,80	17140
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.935,00	+	1.584,90	=	4.519,90	17159
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	3.522,00	+	1.901,90	=	5.423,90	17167
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	4.578,70	+	2.472,50	=	7.051,20	17175
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	5.952,30	+	3.214,20	=	9.166,50	17183
A partir de	4.014.153,08		7.738,00	+	4.178,50	=	11.916,50	17191	

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, INCLUSIVE AVERBAÇÃO, SEM VALOR ECONÔMICO OU DECLARADO.....:						
A) PRIMEIRA PÁGINA.....	26,00	+	14,00	=	40,00	18015
B) PÁGINA ADICIONAL.....	5,20	+	2,80	=	8,00	18023
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO OU DE REGISTRO, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.....						
	26,00	+	14,00	=	40,00	19011
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)..						
	156.30	+	84.40	=	240.70	20010



TABELA IV - 2013 - DOS DEMAIS ATOS
DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
V - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LU- CRATIVOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCES- SO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO).....	260,40	+	140,60 = 401,00	22012
VI - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍ- DICAS, INCLUÍDA A CERTIDÃO.....	72,90	+	39,40 = 112,30	22101
VII - AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.....	156,30	+	84,40 = 240,70	23027
VIII - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXCLUÍDAS AS DES- PESAS POSTAIS OU DE DESLOCAMENTO.....	26,00	+	14,00 = 40,00	23035
IX - CERTIDÕES.....:				
A) PRIMEIRA PÁGINA.....	20,80	+	11,20 = 32,00	24015
B) PÁGINA ADICIONAL.....	5,20	+	2,80 = 8,00	24031

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

- I – COBRANÇA DE TAXAS**
- a) Título ou documento com valor econômico será considerado aquele com valor declarado ou exigido por Lei.
 - b) O registro dos contratos de penhor, caução e parceria será feito com a declaração do valor da dívida, que será a base de referência das taxas devidas.
 - c) No registro de contratos de compra e venda ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produto ou de realização de serviço, a base de referência das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade constante do título pelo valor monetário da unidade básica.
 - d) No caso de registros de contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
 - e) Não será considerado de valor econômico a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias.
 - f) As taxas referentes à inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação e estatuto ou contrato social.
 - g) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
 - h) Tratando-se de documentos apresentados em mais de duas vias, será cobrada taxa do item IX, desta tabela, por cada via adicional.
- II – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS**
- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
 - b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
 - c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
 - d) Os valores expressos nos títulos e documentos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Nos casos autorizados de títulos e documentos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.
 - e) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.
- III – ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES**
- a) Estão isentos do pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses.
 - b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
 - c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
 - d) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
 - e) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.
- IV – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO**
- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.



TABELA V - 2013

ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver).

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - VIGÊNCIA: 01/01/2013

VALOR DO TÍTULO (R\$)			EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até		156,36	22,40	+	12,10	=	34,50	14052
De	156,37	a 313,25	26,30	+	14,20	=	40,50	14060
De	313,26	a 548,19	36,90	+	19,90	=	56,80	14079
De	548,20	a 783,13	41,80	+	22,60	=	64,40	14087
De	783,14	a 1.174,70	51,10	+	27,60	=	78,70	14095
De	1.174,71	a 1.566,26	62,20	+	33,60	=	95,80	14109
De	1.566,27	a 2.349,61	77,10	+	41,60	=	118,70	14117
De	2.349,62	a 3.916,09	102,40	+	55,30	=	157,70	14125
De	3.916,10	a 7.832,18	204,80	+	110,60	=	315,40	14133
De	7.832,19	a 15.664,59	241,20	+	130,20	=	371,40	14141
De	15.664,60	a 23.496,88	436,10	+	235,50	=	671,60	14150
De	23.496,89	a 35.245,32	651,90	+	352,00	=	1.003,90	14168
De	35.245,33	a 52.867,98	977,90	+	528,10	=	1.506,00	14176
De	52.867,99	a 79.301,96	1.466,90	+	792,10	=	2.259,00	14184
De	79.301,97	a 118.952,95	2.201,50	+	1.188,80	=	3.390,30	14192
De	118.952,96	a 178.429,42	2.642,10	+	1.426,70	=	4.068,80	14214
De	178.429,43	a 267.644,13	3.170,40	+	1.712,00	=	4.882,40	14222
De	267.644,14	a 401.466,19	3.804,50	+	2.054,40	=	5.858,90	14230
A partir de	401.466,20		4.565,40	+	2.465,30	=	7.030,70	14249

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)		TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMBLADOS, POR QUALQUER MEIO, CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO, POR REGISTRO, FORNECIDAS ÀS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.....	3,90	+	2,10	=	6,00	15016
III CERTIDÕES POR NOME.....						
A) PELA PRIMEIRA PÁGINA.....	7,70	+	4,20	=	11,90	15040
B) POR PÁGINA SUBSEQUENTE.....	1,70	+	0,90	=	2,60	15059
IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO, POR TÍTULO OU DOCUMENTO....	4,20	+	2,30	=	6,50	15067
V - RETIRADA DO PROTESTO, POR TÍTULO OU DOCUMENTO.....	4,20	+	2,30	=	6,50	15075
VI - ATO DE DISTRIBUIÇÃO, POR TÍTULO OU DOCUMENTO.....	3,90	+	2,10	=	6,00	15083

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA I – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

- I – COBRANÇA DE TAXAS
- a) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.
- b) A intimação, quando feita por edital, postagem o outro meio, será disciplinada por norma do Tribunal de Justiça.
- c) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- II – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS
- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.
- d) As taxas de apresentação de dois ou mais títulos deverão ser calculadas individualmente e pagas por meio de um único DAJE, de código específico, para um mesmo interessado, por cada solicitação de serviço e cartório.
- e) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.
- III – ISENÇÕES E GRATUIDADES
- a) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- d) Na assistência judiciária gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.
- IV – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO
- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.



TABELA VI - 2013 - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO E DE CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÃO E EDITAIS).....	83,30	+	45,00 = 128,30	25011
II - ASSENTO DE CASAMENTO, À VISTA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE OUTRO CARTÓRIO (INCLUSO CERTIDÃO).....	62,50	+	33,80 = 96,30	26042
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL (INCLUSO CERTIDÃO).....	31,30	+	16,90 = 48,20	27014
IV - EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA (INCLUSO CERTIDÃO).....	31,30	+	16,90 = 48,20	27022
V - TRANSCRIÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO (INCLUSO CERTIDÃO).....	31,30	+	16,90 = 48,20	27030
VI - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO (INCLUSO CERTIDÃO).....	31,30	+	16,90 = 48,20	28010
VII - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA..	31,30	+	16,90 = 48,20	29017
VIII - CERTIDÃO EM GERAL.....	13,50	+	7,30 = 20,80	30015
IX - CERTIDÃO EM GERAL COM BUSCA.....	20,80	+	11,20 = 32,00	30023
X - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.....	20,80	+	11,20 = 32,00	30031
XI - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS COM CONDUÇÃO.....	364,60	+	196,90 = 561,50	31003

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA VI – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

I – COBRANÇA DE TAXAS

- a) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
b) Nos casos de fornecimento de certidão, quando não indicados termo, livro e folha, as taxas serão cobradas com base no item IX desta tabela.

II – GRATUIDADES

- a) Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são gratuitos, devendo ser cobradas as demais vias.
b) É gratuita a habilitação de casamento para os declaradamente incapazes de arcar com as taxas.
c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
d) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na Legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.

III – PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
b) O recolhimento das taxas deverá ser anterior à prática do ato cartorário.
c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
d) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

IV – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.